

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 044

02/06/2011

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JUNHO/2011



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de junho/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/11	0,00000000	0,00	00
MAI/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/11	0,00000000	1,99	0,33/dia (***)
FEV/11	0,00000000	2,83	20
JAN/11	0,00000000	3,75	20
DEZ/10	0,00000000	4,59	20
NOV/10	0,00000000	5,45	20
OUT/10	0,00000000	6,38	20
SET/10	0,00000000	7,19	20
AGO/10	0,00000000	8,00	20
JUL/10	0,00000000	8,85	20
JUN/10	0,00000000	9,74	20
MAI/10	0,00000000	10,60	20
ABR/10	0,00000000	11,39	20

MAR/10	0,00000000	12,14	20
FEV/10	0,00000000	12,81	20
JAN/10	0,00000000	13,57	20
DEZ/09	0,00000000	14,16	20
NOV/09	0,00000000	14,82	20
OUT/09	0,00000000	15,55	20
SET/09	0,00000000	16,21	20
AGO/09	0,00000000	16,90	20
JUL/09	0,00000000	17,59	20
JUN/09	0,00000000	18,28	20
MAI/09	0,00000000	19,07	20
ABR/09	0,00000000	19,83	20
MAR/09	0,00000000	20,60	20
FEV/09	0,00000000	21,44	20
JAN/09	0,00000000	22,41	20
DEZ/08	0,00000000	23,27	20
NOV/08	0,00000000	25,32	10
OUT/08	0,00000000	26,44	10
SET/08	0,00000000	27,46	10
AGO/08	0,00000000	28,64	10
JUL/08	0,00000000	29,74	10
JUN/08	0,00000000	30,76	10
MAI/08	0,00000000	31,83	10
ABR/08	0,00000000	32,79	10
MAR/08	0,00000000	33,67	10
FEV/08	0,00000000	34,57	10
JAN/08	0,00000000	35,41	10
DEZ/07	0,00000000	36,21	10
NOV/07	0,00000000	37,14	10
OUT/07	0,00000000	37,98	10
SET/07	0,00000000	38,82	10
AGO/07	0,00000000	39,75	10
JUL/07	0,00000000	40,75	10
JUN/07	0,00000000	41,75	10
MAI/07	0,00000000	42,75	10
ABR/07	0,00000000	43,75	10
MAR/07	0,00000000	44,78	10
FEV/07	0,00000000	45,78	10
JAN/07	0,00000000	46,83	10
DEZ/06	0,00000000	47,83	10
NOV/06	0,00000000	48,91	10
OUT/06	0,00000000	49,91	10
SET/06	0,00000000	50,93	10
AGO/06	0,00000000	52,02	10
JUL/06	0,00000000	53,08	10
JUN/06	0,00000000	54,34	10
MAI/06	0,00000000	55,51	10
ABR/06	0,00000000	56,69	10
MAR/06	0,00000000	57,97	10
FEV/06	0,00000000	59,05	10
JAN/06	0,00000000	60,47	10
DEZ/05	0,00000000	61,62	10
NOV/05	0,00000000	63,05	10
OUT/05	0,00000000	64,52	10
SET/05	0,00000000	65,90	10
AGO/05	0,00000000	67,31	10
JUL/05	0,00000000	68,81	10
JUN/05	0,00000000	70,47	10
MAI/05	0,00000000	71,98	10
ABR/05	0,00000000	73,57	10
MAR/05	0,00000000	75,07	10
FEV/05	0,00000000	76,48	10
JAN/05	0,00000000	78,01	10
DEZ/04	0,00000000	79,23	10
NOV/04	0,00000000	80,61	10
OUT/04	0,00000000	82,09	10
SET/04	0,00000000	83,34	10
AGO/04	0,00000000	84,55	10
JUL/04	0,00000000	85,80	10

JUN/04	0,00000000	87,09	10
MAI/04	0,00000000	88,38	10
ABR/04	0,00000000	89,61	10
MAR/04	0,00000000	90,84	10
FEV/04	0,00000000	92,02	10
JAN/04	0,00000000	93,40	10
DEZ/03	0,00000000	94,48	10
NOV/03	0,00000000	95,75	10
OUT/03	0,00000000	97,12	10
SET/03	0,00000000	98,46	10
AGO/03	0,00000000	100,10	10
JUL/03	0,00000000	101,78	10
JUN/03	0,00000000	103,55	10
MAI/03	0,00000000	105,63	10
ABR/03	0,00000000	107,49	10
MAR/03	0,00000000	109,46	10
FEV/03	0,00000000	111,33	10
JAN/03	0,00000000	113,11	10
DEZ/02	0,00000000	114,94	10
NOV/02	0,00000000	116,91	10
OUT/02	0,00000000	118,65	10
SET/02	0,00000000	120,19	10
AGO/02	0,00000000	121,84	10
JUL/02	0,00000000	123,22	10
JUN/02	0,00000000	124,66	10
MAI/02	0,00000000	126,20	10
ABR/02	0,00000000	127,53	10
MAR/02	0,00000000	128,94	10
FEV/02	0,00000000	130,42	10
JAN/02	0,00000000	131,79	10
DEZ/01	0,00000000	133,04	10
NOV/01	0,00000000	134,57	10
OUT/01	0,00000000	135,96	10
SET/01	0,00000000	137,35	10
AGO/01	0,00000000	138,88	10
JUL/01	0,00000000	140,20	10
JUN/01	0,00000000	141,80	10
MAI/01	0,00000000	143,30	10
ABR/01	0,00000000	144,57	10
MAR/01	0,00000000	145,91	10
FEV/01	0,00000000	147,10	10
JAN/01	0,00000000	148,36	10
DEZ/00	0,00000000	149,38	10
NOV/00	0,00000000	150,65	10
OUT/00	0,00000000	151,85	10
SET/00	0,00000000	153,07	10
AGO/00	0,00000000	154,36	10
JUL/00	0,00000000	155,58	10
JUN/00	0,00000000	156,99	10
MAI/00	0,00000000	158,30	10
ABR/00	0,00000000	159,69	10
MAR/00	0,00000000	161,18	10
FEV/00	0,00000000	162,48	10
JAN/00	0,00000000	163,93	10
DEZ/99	0,00000000	165,38	10
NOV/99	0,00000000	166,84	10
OUT/99	0,00000000	168,44	10
SET/99	0,00000000	169,83	10
AGO/99	0,00000000	171,21	10
JUL/99	0,00000000	172,70	10
JUN/99	0,00000000	174,27	10
MAI/99	0,00000000	175,93	10
ABR/99	0,00000000	177,60	10
MAR/99	0,00000000	179,62	10
FEV/99	0,00000000	181,97	10
JAN/99	0,00000000	185,30	10
DEZ/98	0,00000000	187,68	10
NOV/98	0,00000000	189,86	10
OUT/98	0,00000000	192,26	10

SET/98	0,00000000	194,89	10
AGO/98	0,00000000	197,83	10
JUL/98	0,00000000	200,32	10
JUN/98	0,00000000	201,80	10
MAI/98	0,00000000	203,50	10
ABR/98	0,00000000	205,10	10
MAR/98	0,00000000	206,73	10
FEV/98	0,00000000	208,44	10
JAN/98	0,00000000	210,64	10
DEZ/97	0,00000000	212,77	10
NOV/97	0,00000000	215,44	10
OUT/97	0,00000000	218,41	10
SET/97	0,00000000	221,45	10
AGO/97	0,00000000	223,12	10
JUL/97	0,00000000	224,71	10
JUN/97	0,00000000	226,30	10
MAI/97	0,00000000	227,90	10
ABR/97	0,00000000	229,51	10
MAR/97	0,00000000	231,09	10
FEV/97	0,00000000	232,75	10
JAN/97	0,00000000	234,39	10
DEZ/96	0,00000000	236,06	10
NOV/96	0,00000000	237,79	10
OUT/96	0,00000000	239,59	10
SET/96	0,00000000	241,39	10
AGO/96	0,00000000	243,25	10
JUL/96	0,00000000	245,15	10
JUN/96	0,00000000	247,12	10
MAI/96	0,00000000	249,05	10
ABR/96	0,00000000	251,03	10
MAR/96	0,00000000	253,04	10
FEV/96	0,00000000	255,11	10
JAN/96	0,00000000	257,33	10
DEZ/95	0,00000000	259,68	10
NOV/95	0,00000000	262,26	10
OUT/95	0,00000000	265,04	10
SET/95	0,00000000	267,92	10
AGO/95	0,00000000	271,01	10
JUL/95	0,00000000	274,33	10
JUN/95	0,00000000	278,17	10
MAI/95	0,00000000	282,19	10
ABR/95	0,00000000	286,23	10
MAR/95	0,00000000	290,48	10
FEV/95	0,00000000	294,74	10
JAN/95	0,00000000	297,34	10
DEZ/94	1,47775972	260,79	10
NOV/94	1,51103052	261,79	10
OUT/94	1,55569384	262,79	10
SET/94	1,58528852	263,79	10
AGO/94	1,61108426	264,79	10
JUL/94	1,69176112	265,79	10
JUN/94	0,00064727	266,79	10
MAI/94	0,00093628	267,79	10
ABR/94	0,00135020	268,79	10
MAR/94	0,00190716	269,79	10
FEV/94	0,00273928	270,79	10
JAN/94	0,00382673	271,79	10
DEZ/93	0,00532566	272,79	10
NOV/93	0,00727961	273,79	10
OUT/93	0,00974754	274,79	10
SET/93	0,01317523	275,79	10
AGO/93	0,01770538	276,79	10
JUL/93	0,00002337	277,79	10
JUN/93	0,00003053	278,79	10
MAI/93	0,00003980	279,79	10
ABR/93	0,00005126	280,79	10
MAR/93	0,00006528	281,79	10
FEV/93	0,00008223	282,79	10
JAN/93	0,00010420	283,79	10

DEZ/92	0,00013491	284,79	10
NOV/92	0,00016660	285,79	10
OUT/92	0,00020608	286,79	10
SET/92	0,00025859	287,79	10
AGO/92	0,00031892	288,79	10
JUL/92	0,00039271	289,79	10
JUN/92	0,00047522	290,79	10
MAI/92	0,00058581	291,79	10
ABR/92	0,00072318	292,79	10
MAR/92	0,00086658	293,79	10
FEV/92	0,00105748	294,79	10
JAN/92	0,00133349	295,79	10
DEZ/91	0,00167487	296,79	10
NOV/91	0,00167487	317,98	40
OUT/91	0,00167487	356,93	40
SET/91	0,00167487	392,14	40
AGO/91	0,00167487	423,51	40
JUL/91	0,00167487	451,87	10
JUN/91	0,00167487	478,79	10
MAI/91	0,00167487	506,21	10
ABR/91	0,00167487	534,63	10
MAR/91	0,00167487	564,15	10
FEV/91	0,00167487	594,18	10
JAN/91	0,00167487	626,35	10
DEZ/90	0,00201337	632,31	10
NOV/90	0,00240361	633,31	10
OUT/90	0,00280374	634,31	10
SET/90	0,00318812	635,31	10
AGO/90	0,00359780	636,31	10
JUL/90	0,00397833	637,31	10
JUN/90	0,00440760	638,31	10
MAI/90	0,00483117	639,31	10
ABR/90	0,00509111	640,31	10
MAR/90	0,00509111	641,31	10
FEV/90	0,00635213	642,31	10
JAN/90	0,01084363	643,31	10
DEZ/89	0,01797005	644,31	10
NOV/89	0,02726627	645,31	10
OUT/89	0,03951094	646,31	10
SET/89	0,05466369	647,31	10
AGO/89	0,07877165	648,31	50
JUL/89	0,10187871	649,31	50
JUN/89	0,13118799	650,31	50
MAI/89	0,16376126	651,31	50
ABR/89	0,18004271	652,31	50
MAR/89	0,19318896	653,31	50
FEV/89	0,20498241	654,31	50
JAN/89	0,21232724	655,31	50
DEZ/88	0,00021233	656,31	50
NOV/88	0,00021233	657,31	50
OUT/88	0,00027359	658,31	50
SET/88	0,00034723	659,31	50
AGO/88	0,00044182	660,31	50
JUL/88	0,00054787	661,31	50
JUN/88	0,00066103	662,31	50
MAI/88	0,00081990	663,31	50
ABR/88	0,00098002	664,31	50
MAR/88	0,00115424	665,31	50
FEV/88	0,00137677	666,31	50
JAN/88	0,00159719	667,31	50
DEZ/87	0,00188403	668,31	50
NOV/87	0,00219509	669,31	50
OUT/87	0,00250546	670,31	50
SET/87	0,00282715	671,31	50
AGO/87	0,00308669	672,31	50
JUL/87	0,00326203	673,31	50
JUN/87	0,00346950	674,31	50
MAI/87	0,00357530	675,31	50
ABR/87	0,00421959	676,31	50

MAR/87	0,00520873	677,31	50
FEV/87	0,00630045	678,31	50
JAN/87	0,00721490	679,31	50
DEZ/86	0,00863059	680,31	50
NOV/86	0,01008153	681,31	50
OUT/86	0,01081460	682,31	50
SET/86	0,01117046	683,31	50
AGO/86	0,01138196	684,31	50
JUL/86	0,01157811	685,31	50
JUN/86	0,01177263	686,31	50
MAI/86	0,01191284	687,31	50
ABR/86	0,01206421	688,31	50
MAR/86	0,01223316	689,31	50
FEV/86	0,00001233	690,31	50

SELIC 05/2011 = 0,99%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 635,31%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 635,31% = R\$ 8.621,09

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.621,09 + 135,70 = R\$ 10.113,78

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 268,79%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 268,79% = R\$ 20.451,05

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 20.451,05 + 760,86 = R\$ 28.820,47

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 264,79%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 264,79% = R\$ 4.085,50

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.085,50 + 154,29 = R\$ 5.782,71.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2011**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/11	-	0,00	0,33/dia*
maio/11	-	1,00	0,33/dia*
abril/11	-	1,99	0,33/dia*

março/11	-	2,83	0,33/dia*
fevereiro/11	-	3,75	20
janeiro/11	-	4,59	20
dezembro/10	-	5,45	20
novembro/10	-	6,38	20
outubro/10	-	7,19	20
setembro/10	-	8,00	20
agosto/10	-	8,85	20
julho/10	-	9,74	20
junho/10	-	10,60	20
maio/10	-	11,39	20
abril/10	-	12,14	20
março/10	-	12,81	20
fevereiro/10	-	13,57	20
janeiro/10	-	14,16	20
dezembro/09	-	14,82	20
novembro/09	-	15,55	20
outubro/09	-	16,21	20
setembro/09	-	16,90	20
agosto/09	-	17,59	20
julho/09	-	18,28	20
junho/09	-	19,07	20
maio/09	-	19,83	20
abril/09	-	20,60	20
março/09	-	21,44	20
fevereiro/09	-	22,41	20
janeiro/09	-	23,27	20
dezembro/08	-	24,32	20
novembro/08	-	25,44	20
outubro/08	-	26,46	20
setembro/08	-	27,64	20
agosto/08	-	28,74	20
julho/08	-	29,76	20
junho/08	-	30,83	20
maio/08	-	31,79	20
abril/08	-	32,67	20
março/08	-	33,57	20
fevereiro/08	-	34,41	20
janeiro/08	-	35,21	20
dezembro/07	-	36,14	20
novembro/07	-	36,98	20
outubro/07	-	37,82	20
setembro/07	-	38,75	20
agosto/07	-	39,55	20
julho/07	-	40,54	20
junho/07	-	41,51	20
maio/07	-	42,42	20
abril/07	-	43,45	20
março/07	-	44,39	20
fevereiro/07	-	45,44	20
janeiro/07	-	46,31	20
dezembro/06	-	47,39	20
novembro/06	-	48,38	20
outubro/06	-	49,40	20
setembro/06	-	50,49	20
agosto/06	-	51,55	20
julho/06	-	52,81	20
junho/06	-	53,98	20
maio/06	-	55,16	20
abril/06	-	56,44	20
março/06	-	57,52	20
fevereiro/06	-	58,94	20
janeiro/06	-	60,09	20
dezembro/05	-	61,52	20
novembro/05	-	62,99	20
outubro/05	-	64,37	20
setembro/05	-	65,78	20
agosto/05	-	67,28	20
julho/05	-	68,94	20

junho/05	-	70,45	20
maio/05	-	72,04	20
abril/05	-	73,54	20
março/05	-	74,95	20
fevereiro/05	-	76,48	20
janeiro/05	-	77,70	20
dezembro/04	-	79,08	20
novembro/04	-	80,56	20
outubro/04	-	81,81	20
setembro/04	-	83,02	20
agosto/04	-	84,27	20
julho/04	-	85,56	20
junho/04	-	86,85	20
maio/04	-	88,08	20
abril/04	-	89,31	20
março/04	-	90,49	20
fevereiro/04	-	91,87	20
janeiro/04	-	92,95	20
dezembro/03	-	94,22	20
novembro/03	-	95,59	20
outubro/03	-	96,93	20
setembro/03	-	98,57	20
agosto/03	-	100,25	20
julho/03	-	102,02	20
junho/03	-	104,10	20
maio/03	-	105,96	20
abril/03	-	107,93	20
março/03	-	109,80	20
fevereiro/03	-	111,58	20
janeiro/03	-	113,41	20
dezembro/02	-	115,38	20
novembro/02	-	117,12	20
outubro/02	-	118,66	20
setembro/02	-	120,31	20
agosto/02	-	121,69	20
julho/02	-	123,13	20
junho/02	-	124,67	20
maio/02	-	126,00	20
abril/02	-	127,41	20
março/02	-	128,89	20
fevereiro/02	-	130,26	20
janeiro/02	-	131,51	20
dezembro/01	-	133,04	20
novembro/01	-	134,43	20
outubro/01	-	135,82	20
setembro/01	-	137,35	20
agosto/01	-	138,67	20
julho/01	-	140,27	20
junho/01	-	141,77	20
maio/01	-	143,04	20
abril/01	-	144,38	20
março/01	-	145,57	20
fevereiro/01	-	146,83	20
janeiro/01	-	147,85	20
dezembro/00	-	149,12	20
novembro/00	-	150,32	20
outubro/00	-	151,54	20
setembro/00	-	152,83	20
agosto/00	-	154,05	20
julho/00	-	155,46	20
junho/00	-	156,77	20
maio/00	-	158,16	20
abril/00	-	159,65	20
março/00	-	160,95	20
fevereiro/00	-	162,40	20
janeiro/00	-	163,85	20
dezembro/99	-	165,31	20
novembro/99	-	166,91	20
outubro/99	-	168,30	20

setembro/99	-	169,68	20
agosto/99	-	171,17	20
julho/99	-	172,74	20
junho/99	-	174,40	20
maio/99	-	176,07	20
abril/99	-	178,09	20
março/99	-	180,44	20
fevereiro/99	-	183,77	20
janeiro/99	-	186,15	20
dezembro/98	-	188,33	20
novembro/98	-	190,73	20
outubro/98	-	193,36	20
setembro/98	-	196,30	20
agosto/98	-	198,79	20
julho/98	-	200,27	20
junho/98	-	201,97	20
maio/98	-	203,57	20
abril/98	-	205,20	20
março/98	-	206,91	20
fevereiro/98	-	209,11	20
janeiro/98	-	211,24	20
dezembro/97	-	213,91	20
novembro/97	-	216,88	20
outubro/97	-	219,92	20
setembro/97	-	221,59	20
agosto/97	-	223,18	20
julho/97	-	224,77	20
junho/97	-	226,37	20
maio/97	-	227,98	20
abril/97	-	229,56	20
março/97	-	231,22	20
fevereiro/97	-	232,86	20
janeiro/97	-	234,53	20
dezembro/96	-	236,26	20
novembro/96	-	238,06	20
outubro/96	-	239,86	20
setembro/96	-	241,72	20
agosto/96	-	243,62	20
julho/96	-	245,59	20
junho/96	-	247,52	20
maio/96	-	249,50	20
abril/96	-	251,51	20
março/96	-	253,58	20
fevereiro/96	-	255,80	20
janeiro/96	-	258,15	20
dezembro/95	-	260,73	20
novembro/95	-	263,51	20
outubro/95	-	266,39	20
setembro/95	-	269,48	20
agosto/95	-	272,80	20
julho/95	-	276,64	20
junho/95	-	280,66	20
maio/95	-	284,70	20
abril/95	-	288,95	20
março/95	-	293,21	20
fevereiro/95	-	295,81	20
janeiro/95	-	299,44	20

SELIC 05/2011 = 0,99%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33

02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/06/2011
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/06/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/06/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 269,48%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 269,48\% = R\$ 3.772,72$$

multa:

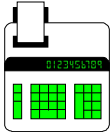
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.772,72 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.452,72.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).
--	---------	---	--



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JUNHO/2011

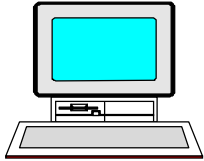
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA junho/2011	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,005302	0,000000	1,00000000
02	0,005302	0,005302	1,00005302
03	0,005302	0,010604	1,00010604
04	-	0,015907	1,00015907
05	-	0,015907	1,00015907
06	0,005302	0,015907	1,00015907
07	0,005302	0,021209	1,00021209
08	0,005302	0,026513	1,00026513
09	0,005302	0,031816	1,00031816
10	0,005302	0,037120	1,00037120
11	-	0,042423	1,00042423
12	-	0,042423	1,00042423
13	0,005302	0,042423	1,00042423
14	0,005302	0,047728	1,00047728
15	0,005302	0,053032	1,00053032
16	0,005302	0,058337	1,00058337
17	0,005302	0,063642	1,00063642
18	-	0,068947	1,00068947
19	-	0,068947	1,00068947
20	0,005302	0,068947	1,00068947
21	0,005302	0,074253	1,00074253
22	0,005302	0,079559	1,00079559
23	-	0,084865	1,00084865
24	0,005302	0,084865	1,00084865
25	-	0,090171	1,00090171
26	-	0,090171	1,00090171
27	0,005302	0,090171	1,00090171
28	0,005302	0,095478	1,00095478
29	0,005302	0,100785	1,00100785
30	0,005302	0,106092	1,00106092
01/07/11	-	0,111400	1,00111400

Obs.: TR de junho/11 (1º jun - 1º jul) = 0,111400% (BC 02/06/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"